



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO Nº 02/2003

Fixa taxas para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, em Literatura e Ensino

O Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;
Considerando a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º,
e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2003 (Processo Nº 23074-034856/02-47);

R E S O L V E

Art. 1º Fixar a taxa de inscrição de candidatos ao Curso de Especialização em Literatura e Ensino, sob a responsabilidade do Departamento de Letras, do Centro de Humanidades – CH, da UFCG, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo único – O Curso cobrará taxa de matrícula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mais três parcelas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma.

Art. 2º A carga horária atinente ao curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuída em 12 (doze) disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 3º Serão ofertadas 45 (quarenta e cinco) vagas, sendo 40 (quarenta), pagas, e 05 (cinco), gratuitas, de acordo com a Resolução 09/98, do CONSUNI da UFPB.

Art. 4º O mencionado Curso deve obedecer às normas contidas nas Resoluções de Nº 01/01-CES/CNE, e 08/2003 do CONSEPE da UFCG.

Art. 5º O gerenciamento dos recursos financeiros do Curso será realizado através da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PaqTcPB.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de fevereiro de 2003.

**Manoel Francisco Gomes Filho
Presidente**